

CONTRIBUIÇÕES OFICINA DE DIAGNÓSTICO (POTENCIALIDADES) - E.E. PARANAPANEMA

Número	Contribuição	Devolutivas IF
1	Educação ambiental (cachoeira)	Contemplado pelo programa de Uso Público
2	Retirada de pinus	Contemplado pelo programa de Manejo e Recuperação
3	Conservação de aceiros	Contemplado pelo programa de Manejo e Recuperação
4	Áreas de produção de água	?
5	Ampliação da estação ecológica na área da floresta de Paranapanema	Essa sugestão extrapola os objetivos do Plano de Manejo e deverá ser tratada em processo a parte pela Instituição ou outro órgão do Sistema Ambiental Paulista
6	Transformação da Floresta em Floresta Estadual	Essa sugestão extrapola os objetivos do Plano de Manejo e deverá ser tratada em processo a parte pela Instituição ou outro órgão do Sistema Ambiental Paulista
7	Há estrutura para recebimento de grupos	Contemplado pelo programa de Manejo e Recuperação
8	Programa controle do javaporco (caça)	Contemplado pelo programa de Manejo e Recuperação
9	Visitas, trilhas (inclusive para cachoeiras)	Contemplado pelo programa de Uso Público
10	Programa de Educação ambiental	Contemplado pelo programa de Uso Público
11	Atrair visitação educativa e contemplativa	Contemplado pelo programa de Uso Público
12	Equipar a (apoio à estrutura) trator, roçadeira	Contemplado pelo programa de Manejo e Recuperação
13	Conectar os fragmentos por meio das APPs e RLs	Contemplada nas normas para a Zona de Amortecimento
14	Programa de manejo das estradas	Contemplado pelo programa de Manejo e Recuperação
15	Não identificam erosão na área e entorno	Não foram observadas feições significativas no trabalho expedito de diagnóstico que justificassem atividades específicas sobre o tema
16	Conservação de solo por plantio direto (existente)	contemplado nas normas da ZA
17	Sistema de irrigação complementar (existente)	contemplado nas normas da ZA
18	Mais barramento no entorno	????
19	Proteção das nascentes	Contemplado pelo programa de Manejo e Recuperação
20	Levantamento de fauna e flora (ameaçados de extinção)	Contemplado pelo programa de Pesquisa e Monitoramento
21	Aproveitar a venda de pinus para investir na UC	Contemplado pelo programa de Manejo e Recuperação
22	Conservação de aceiros	Contemplado pelo programa de Manejo e Recuperação
23	União dos proprietários rurais da região e colaboração da unidade (existente)	Contemplado pelo programa de Interação Socioambiental
24	Potencial turístico	Contemplado pelo programa de Uso Público
25	Viveiro de nativos na floresta	Consideramos a implantação de viveiro desnecessária para atender os objetivos da UC. O aporte de mudas para restauração se dará por meio de ações contempladas no programa de Manejo e Recuperação.
26	Necessidade de pessoal na UC	Contemplado nos programas de gestão
27	Retirada e aproveitamento de árvores mortas	Árvores Mortas constituem importante substrato de nidificação de vários animais como abelhas, aves, pequenos mamíferos, anfíbios, etc. Por isso, não devem ser retiradas em unidades de conservação.
28	Mais reuniões com os confrontantes das unidades	Contemplado pelo programa de Interação Socioambiental
29	Parceria com UNESP e Prefeitura para educação ambiental (reativar)	Contemplado pelos programad de Interação Socioambiental e Pesquisa e Monitoramento

CONTRIBUIÇÕES OFICINA DE DIAGNÓSTICO (AMEAÇAS) - E.E. PARANAPANEMA

Número	Contribuição	Devolutivas IF
1	Encontrada onça parda na região agrícola	Espécie assinalada no diagnóstico e cuja área de vida extrapola a UC.
2	Erosão da própria estrada	Contemplado pelo programa de Manejo e Recuperação
3	Fogo perto da floresta perto do pinus	Contemplado pelo programa de Manejo e Recuperação
4	Falta de manejo adequado após a retirada do pinus	Contemplado pelo programa de Manejo e Recuperação
5	Brachiaria "invadindo" o cerrado (tentrounapios e pinus)	Contemplado pelo programa de Manejo e Recuperação
6	Espécies invasoras: pinus e javaporco tanto int e ext	Contemplado pelo programa de Manejo e Recuperação
7	Falta de integração com a UFSCAR (potencializar)	Contemplado pelo programa de Pesquisa e Monitoramento
8	Estrada municipal estreita, com vento com o pinus	Contemplado pelo programa de Manejo e Recuperação
9	Falta de vigilância e segurança - ausência de equipamentos (moto, trator equipamentos quebrados)	Contemplado pelo programa de Proteção e Fiscalização
10	Caça não seletiva (o objetivo é o javali mas "caça" outros)	Contemplado pelo programa de Proteção e Fiscalização
11	Incerteza quanto as concessões e venda da floresta	Contemplado pelo programa de Manejo e Recuperação
12	incerteza quanto ao que está sendo feito com o pinus que está em final de ciclo	Contemplado pelo programa de Manejo e Recuperação
13	Falta de sinalização tanto informativo quanto interpretativo	Contemplado pelo programa de Manejo e Recuperação e Proteção e Fiscalização
14	Interrupção e falta de continuidade de programas esportivos e turísticos na experimental e área ecológica e visitação na cachoeira	A questão de visita à cachoeira está contemplada no Programa de Uso Público, as demais estão em desacordo com a categoria da unidade e não poderão ser desenvolvidas
15	não integrar a produção agrícola as questões ambientais e de conservação da área da EE	Contemplada pelas normas da Zona de Amortecimento
16	Possibilidade de restrição das áreas de produção consolidadas	O Plano de Manejo não impõe nenhuma restrição

CONTRIBUIÇÕES OFICINA DE DIAGNÓSTICO (PERSPECTIVAS) - E.E. PARANAPANEMA

Número	Contribuição
1	Convivência harmoniosa da Estação Ecológica com os produtores
2	Desejo que melhore para meu filho
3	Ambiental funcionando, fauna e flora monitorada
4	Melhor qualidade de vida
5	Bem equipada e monitorada
6	Acordar com pinus e javaporco
7	Estação ecológica voltar a ser aproveitador para educação ambiental
8	Meu sonho é daqui a 5 anos: a Estação seja um exemplo para o estado SP. Bem nativa e que não seja vendida. Preserva-la.
9	Uma área limpa e bem conservada
10	Educação ambiental (não só com escolas)
11	Recuperação de toda fauna e flora
12	Limpeza e preservação da Estação Ecológica

ZONA DE AMORTECIMENTO - E.E. PARANAPANEMA

Contribuição	Devolutivas IF
1. Proposta de alteração: Utilizar a estrada municipal como referência para o limite. Justificativa: Área plana com moradores; o rio corre para fora da área.	Proposta Aceita, mapa alterado
2. Proposta de alteração: Diminuição da zona. Justificativa: Não dividir a propriedade ao meio (metade na ZA e metade fora).	Proposta Aceita, mapa alterado
3. Proposta de alteração: Diminuição da zona. Justificativa: Usar o divisor de águas como referência, diminuir o número de produtores impactados e usar mesma distância que do outro lado.	Proposta não pode ser aceita, pois deixaria de fora área contígua à UC

ZONEAMENTO INTERNO - E.E. PARANAPANEMA

Contribuição	Devolutivas IF
1. Mudança do Zoneamento para Área Administrativa. Justificativa: Área do acervo.	A instalação das áreas administrativas caberá ao gestor e equipe de funcionários, após avaliarem as conveniências técnicas, de segurança, etc.
2. Viabilizar estudos que mostrem o aumento da população fauna na E.E. e entorno como indicador das boas práticas agrícolas	Contemplado pelo programa de Pesquisa e Monitoramento
3. Finalidade da base de apoio	Contemplado pelo programa de Manejo e Recuperação
4. Construção Base de apoio administrativa somente com finalidade de visitação ligada à pesquisa científica e educação ambiental monitorada pela administração/conselho.	Contemplado pelo programa de Manejo e Recuperação
5. Restauração projeto técnico	Contemplado pelo programa de Manejo e Recuperação
6. Incorporação da área de entorno da Floresta com a E.E. após retirada de pinus da Floresta. Desafetação 300m	Questão que extrapola o Plano de Manejo, cabe avaliação pelo Instituto Florestal ou outro órgão do Sistema Ambiental Paulista
7. Restauração projeto técnico	Contemplado pelo programa de Manejo e Recuperação
8. Desburocratização do controle do Javaporco. Controle entre javaporto x nativos. E.Ecológica virou habitat. Verificar e agilizar as medidas para controle.	Contemplado pelo programa de Manejo e Recuperação
9. Deixar mapeada uma área para base administrativa, porém vincular a E.E. à base da Floresta. Só haverá construção em caso de impedimento administrativo com viabilidade da Floresta para prestar esse apoio	A instalação das áreas administrativas caberá ao gestor e equipe de funcionários, após avaliarem as conveniências técnicas, de segurança, etc.

NORMAS/DISCORDÂNCIAS/INSERÇÕES - E.E. PARANAPANEMA

Inserção	Devolutivas IF/Comitê 19/07/18		Discordância	Devolutivas IF/Comitê 19/07/18
Zona de Amortecimento				
<p>Normas: IX. b. A compensação de RLs, prevista nos incisos II e IV, § 5º, artigo 66 da lei 12.651/2012, deverá ocorrer, preferencialmente, em imóveis situados no interior da zona de amortecimento da Estação Ecológica de Paranapanema, sendo nesses casos, elegível par receber apoio técnico-financeiro conforme previsto no item VIII para a sua recomposição. Justificativa: Pode haver área na ZA para isso.</p>	<p>Sugestão acatada</p>	<p>IX. As Reservas Legais (RLs) das propriedades inseridas na Zona de Amortecimento deverão, prioritariamente, estabelecer conectividade funcional e estrutural com a UC. a. A instituição da Reserva Legal deverá ser, preferencialmente, no próprio imóvel, sendo, nesses casos, elegível para receber apoio técnico-financeiro conforme previsto no item VIII para a sua recomposição.</p>	<p>Zona de Amortecimento Normas: VII - Sugestão de alteração do texto: Será proibida a prática de pulverização de defensivos agrícolas na Zona de Conservação da UC.</p>	<p>Com relação a prática de pulverização de agrotóxicos no Plano de Manejo estão previstas três situações: Normas gerais do zoneamento interno VII. Será proibida a prática de pulverização aérea na UC; Zona de Recuperação: V. O projeto de Restauração Ecológica deverá ser aprovado pelo Instituto Florestal, o qual poderá, a qualquer tempo, realizar vistorias ou solicitar complementações e adequações conforme regulamentações específicas, inclusive sobre a eficácia dos métodos e das ações realizadas, considerando ainda que: f. Será permitido o uso de agroquímicos para controle de espécies cultivadas ou invasoras, em caráter experimental, sendo proibida a utilização de pulverização aérea de qualquer tipo de produto; Zona de Amortecimento: XII. A fim de evitar a deriva de agrotóxicos para o interior da UC, a pulverização aérea deverá: (i) incorporar as boas práticas instituídas pela IN MAPA 02/2008 e pela IN Conjunta MAPA-IBAMA 01/2012, como não realizar a aplicação com ventos fortes; (ii) priorizar o uso de tecnologias de maior precisão na aplicação, como o Sistema de Posicionamento Global Diferencial (DGPS), Drones e outros; a. O proprietário que fizer uso de pulverização aérea na ZA deverá enviar semestralmente ao Instituto Florestal, cópia dos relatórios operacionais devidamente preenchidos (Anexo I da IN MAPA 02/2008).</p>
<p>Normas: IX. c. Conservação e manutenção das estradas municipais e vicinais na ZA devem utilizar dispositivos e tecnologias que evitem e previnam a erosão. Justificativa: Priorizar essas estradas na recepção de recursos do Programa “Melhor Caminho”.</p>	<p>Contemplado no item XI a.</p>		<p>Zona de Uso Extensivo Normas: II - Sugestão de alteração do texto.</p>	<p>A referida norma é: "A infraestrutura para as atividades de educação ambiental deverá circunscrever-se às Áreas de Uso Público, ser de mínimo, baixo ou médio impacto e atender às normas estabelecidas para essas áreas e poderá incluir estacionamento e centro de visitantes, dentre outros equipamentos". Apesar de não expressa na discordância, o proponente sugere vincular a infraestrutura à Floresta de Paranapanema que é contígua à EE. O IF não aceita esta sugestão, pois entende que implantar infraestrutura na estação favorece a sua independência em relação à Floresta, considerando que esta última não é uma UC, e que em tese pode ter outra destinação pela Fazenda Pública.</p>
<p>Normas: X - Sugestão de inserção: O cultivo ou criação de OGMS ou seus derivados só será permitido após apresentação do parecer técnico da CTNBio, em sua íntegra ou cópia, referente à utilização comercial, conforme previsto no artigo 27 da Lei Federal nº11.460/2007. Justificativa: Se for um parecer específico, é inviável. Já existe a norma. Normas: XII - Sugestão de inserção.Em regiões onde existirem cultivos agrícolas que demandem ou posam demandar a prática de pulverização aérea com herbicidas, esta deverá ser vedada na área contígua à Estação Ecológica, se respeitando o limite de 500 metros de distância das bordas da Unidade de Conservação. Justificativa: São cultivados prioritariamente milho e algodão que utilizam a pulverização aérea de defensivos, não o que utilizavam a pulverização aérea de defensivos; não herbicidas. Há novas tecnologias que minimizam o impacto da pulverização aérea de defensivos. Não é permitido pulverização área quando há ventos fortes.</p>	<p>Sugestão acatada com mudança de redação</p>	<p>X. O cultivo ou criação de OGMS ou seus derivados deverá ocorrer mediante posse do parecer técnico da CTNBio, em sua íntegra, original ou cópia, referente a utilização comercial, atestando que não trará risco aos atributos da UC, conforme previsto no artigo 27 da Lei Federal nº11.460/2007.</p>		
<p>XX. Em áreas de eventuais supressões de pinus e outras espécies exóticas de interesse a conservação, não vinculadas a compensação ambiental, não há obrigação de substituição por espécies nativas. Justificativa: Continuar sendo área de produção.</p>	<p>Norma desnecessária, pois o plano não impõe restrição à produção na ZA</p>			

CONTRIBUIÇÕES ONLINE (DIAGNÓSTICO) - E.E. PARAPANEMA

Data da Submissão	Instituição	Contribuições para o Diagnóstico do:	Meio Antrópico	Meio Biótico	Meio Físico	Contribuições para:	Forma de contribuição:	Contribuição:	Arquivo (imagem ou documento)	Localização geográfica (coordenadas)	Argumentação:	Devolutivas IF
20/06/2018	Setor Produtivo	Meio Biótico		Fauna		Inserção de informação ou complementação do diagnóstico	Texto	Na tabela que apresenta as espécies encontradas na E.E. Parapanema, a parte de mamíferos está muito incompleta, faltando espécies nativas como o lobo-guará, cachorro do mato, raposa cinza e exóticas como gato doméstico, e porco, além do javali que consta na lista. Não achei nenhum réptil e anfíbio na lista também. Sou produtor rural, moro na fazenda ao lado da Floresta Estadual e não sei identificar essas espécies por nome científico, mas são espécies comuns de se ver ali.				O levantamento de fauna é preliminar e sua continuidade foi colocada como prioridade no programa de Pesquisa e Monitoramento. Contudo, as informações disponíveis sobre fauna foram julgadas suficientes para contribuir com o Plano de Manejo.
20/06/2018	Setor Produtivo	Meio Antrópico	Vetores de Pressão e Conflitos de Uso			Inserção de informação ou complementação do diagnóstico	Texto	Frequentemente vê-se caça dentro da Estação Ecológica e da Floresta Estadual. Caça de animais exóticos e nativos como javali, paca, cateto, cutia e capivara. Vê-se roubo de madeiras, principalmente a área da Floresta Estadual que contém eucalipto.			ameaça a biodiversidade existente no local	O programa de Proteção e Fiscalização contempla ações para coibir esses ilícitos ambientais. Contudo, é fundamental que os cidadãos ao constatarem tais práticas informem imediatamente à Polícia Ambiental ou aos funcionários da UC.

CONTRIBUIÇÕES ONLINE (ZONAMENTO) - E.E. PARANAPANEMA																										
Data da Submissão	Nome próprio	Sobrenome	E-mail	Instituição	Contribuição ao Zonamento:	Deseja enviar sua contribuição:	Zona de Amortecimento - Normas	Selecione a Zona ou Área que deseja alterar o perímetro:	Selecione a Zona ou Área a que deseja enviar sua contribuição:	Zonamento Interno - Normas Gerais	Zona de Conservação - Normas	Zona de Recuperação - Normas	Zona de Uso Extensivo - Normas	Área de Uso Público - Normas	Área de Administração - Normas	Área Histórico-Cultural - Normas	Área de Interferência Experimental - Normas	Forma de contribuição:	Sugestão de alteração do perímetro:	Arquivo (imagem, desenho, shape file, mapa)	Sugestão de norma a ser inserida:	Argumentação/ Justificativa:	Avale sua experiência com o formulário eletrônico de Consulta Pública	Zona de Amortecimento - Normas Alteradas	Devolutas IF/Comitê 19/07/18	
2018-06-25 05:33:54	Associação Paulista dos Produtores de Algodão	APPA	appa@appapc.com.br	Setor Produtivo	Discordância quanto ao texto de norma de Zona ou Área	à Zona de Amortecimento	XII Em regiões onde existirem cultivos agrícolas que demandem ou possam demandar a prática de pulverização aérea, esta deverá ser vedada na área contígua à Estação Ecológica, se respeitando o limite de 500 metros de distância das bordas da Unidade de Conservação.																4	XII. Em regiões onde existirem cultivos agrícolas que demandem ou possam demandar a prática de pulverização aérea tripulada, esta deverá ser vedada numa faixa de 500 m contígua às bordas da Estação Ecológica. Casos de pulverização aérea não tripulada com produtos UVB (Ultra Baixo Volume), efetuados por meio de drones, ou por tecnologias similares, serão permitidos a qualquer distância da Estação Ecológica.	Texto alterado: XII. A fim de evitar a deriva de agrotóxicos para o interior da UC, a pulverização aérea deverá: (i) incorporar as boas práticas instituídas pela IN MAPA 02/2008 e pela IN Conjunta MAPA-IBAMA 01/2012, como não realizar a aplicação com ventos fortes; (ii) priorizar o uso de tecnologias de maior precisão na aplicação, como o Sistema de Posicionamento Global Diferencial (DGPS), Drones e outros; a. O proprietário que fizer uso de pulverização aérea na ZA deverá enviar semestralmente ao Instituto Florestal, cópia dos relatórios operacionais devidamente preenchidos (Anexo I da IN MAPA 02/2008).	
2018-06-25 05:36:01	Associação Paulista dos Produtores de Algodão	APPA	appa@appapc.com.br	Setor Produtivo	Discordância quanto ao texto de norma de Zona ou Área	à Zona de Amortecimento	XII Em regiões onde existirem cultivos agrícolas que demandem ou possam demandar a prática de pulverização aérea, esta deverá ser vedada na área contígua à Estação Ecológica, se respeitando o limite de 500 metros de distância das bordas da Unidade de Conservação.																3	XII. Em regiões onde existirem cultivos agrícolas que demandem ou possam demandar a prática de pulverização aérea tripulada, esta deverá ser vedada numa faixa de 500 m contígua às bordas da Estação Ecológica. Casos de pulverização aérea não tripulada com produtos UVB (Ultra Baixo Volume), efetuados por meio de drones, ou por tecnologias similares, serão permitidos a qualquer distância da Estação Ecológica.	Texto alterado: XII. A fim de evitar a deriva de agrotóxicos para o interior da UC, a pulverização aérea deverá: (i) incorporar as boas práticas instituídas pela IN MAPA 02/2008 e pela IN Conjunta MAPA-IBAMA 01/2012, como não realizar a aplicação com ventos fortes; (ii) priorizar o uso de tecnologias de maior precisão na aplicação, como o Sistema de Posicionamento Global Diferencial (DGPS), Drones e outros; a. O proprietário que fizer uso de pulverização aérea na ZA deverá enviar semestralmente ao Instituto Florestal, cópia dos relatórios operacionais devidamente preenchidos (Anexo I da IN MAPA 02/2008).	
2018-06-25 06:09:25	Leonardo	Van Melis	vmelis@hotmail.com	Proprietário de Terra	Discordância quanto ao texto de norma de Zona ou Área	à Zona de Amortecimento	XI. As atividades agrossilvopastoris (novas e existentes) deverão: a. Adotar práticas de conservação e manejo adequados do solo, em atendimento ao disposto na legislação vigente, com vistas a evitar: (i) o desencadeamento de processos erosivos; (ii) aumento da turbidez e interrupção do fluxo contínuo dos cursos d'água; (iii) a contaminação dos corpos hídricos; (iv) a diminuição da disponibilidade hídrica e; (v) a perda das características físicas, químicas e biológicas do solo; (vi) impactos à biodiversidade; b. Promover a contenção e a recuperação dos processos erosivos em curso; c. Adotar medidas para evitar a contaminação biológica; d. Evitar o uso de agrotóxicos que comprometam a qualidade ambiental, priorizando os de menor risco toxicológico e periculosidade ambiental observando o disposto nas normas vigentes; e. Adotar boas práticas no descarte de embalagens vazias de defensivos agrícolas, conforme normas vigentes; f. Evitar a poluição e promover a gestão ambiental adequada aos resíduos gerados nas atividades agrossilvopastoris.																	5	A normativa XI apresenta o que reza a legislação vigente, e se aplica a qualquer atividade agro-silvo-pastoris.	Com relação ao uso de agrotóxicos o texto expressa o termo "vetilar". Portanto, não se refere à aplicação. A normativa XI apresenta o que reza a legislação vigente, e se aplica a qualquer atividade agro-silvo-pastoris dentro ou fora de ZA. De maneira que a proposta apresentada não foi aceita.
2018-06-25 06:20:43	MAICON	ALEXANDRE	maiconalexandre8@gmail.com	Setor Produtivo	Discordância quanto ao texto de norma de Zona ou Área	à Zona de Amortecimento	XII Em regiões onde existirem cultivos agrícolas que demandem ou possam demandar a prática de pulverização aérea, esta deverá ser vedada na área contígua à Estação Ecológica, se respeitando o limite de 500 metros de distância das bordas da Unidade de Conservação.																	4	XII. Em regiões onde existirem cultivos agrícolas que demandem ou possam demandar a prática de pulverização aérea tripulada, esta deverá ser vedada numa faixa de 500 m contígua às bordas da Estação Ecológica. Casos de pulverização aérea não tripulada com produtos UVB (Ultra Baixo Volume), efetuados por meio de drones, ou por tecnologias similares, serão permitidos a qualquer distância da Estação Ecológica.	Texto alterado: XII. A fim de evitar a deriva de agrotóxicos para o interior da UC, a pulverização aérea deverá: (i) incorporar as boas práticas instituídas pela IN MAPA 02/2008 e pela IN Conjunta MAPA-IBAMA 01/2012, como não realizar a aplicação com ventos fortes; (ii) priorizar o uso de tecnologias de maior precisão na aplicação, como o Sistema de Posicionamento Global Diferencial (DGPS), Drones e outros; a. O proprietário que fizer uso de pulverização aérea na ZA deverá enviar semestralmente ao Instituto Florestal, cópia dos relatórios operacionais devidamente preenchidos (Anexo I da IN MAPA 02/2008).
2018-06-25 11:53:22	Renato	Leme	roleme@uol.com.br	Proprietário de Terra	Discordância quanto ao texto de norma de Zona ou Área	à Zona de Amortecimento	XII Em regiões onde existirem cultivos agrícolas que demandem ou possam demandar a prática de pulverização aérea, esta deverá ser vedada na área contígua à Estação Ecológica, se respeitando o limite de 500 metros de distância das bordas da Unidade de Conservação.																	4	XII. Em regiões onde existirem cultivos agrícolas que demandem ou possam demandar a prática de pulverização aérea tripulada, esta deverá ser vedada numa faixa de 500 m contígua às bordas da Estação Ecológica. Casos de pulverização aérea não tripulada com produtos UVB (Ultra Baixo Volume), efetuados por meio de drones, ou por tecnologias similares, serão permitidos a qualquer distância da Estação Ecológica.	Texto alterado: XII. A fim de evitar a deriva de agrotóxicos para o interior da UC, a pulverização aérea deverá: (i) incorporar as boas práticas instituídas pela IN MAPA 02/2008 e pela IN Conjunta MAPA-IBAMA 01/2012, como não realizar a aplicação com ventos fortes; (ii) priorizar o uso de tecnologias de maior precisão na aplicação, como o Sistema de Posicionamento Global Diferencial (DGPS), Drones e outros; a. O proprietário que fizer uso de pulverização aérea na ZA deverá enviar semestralmente ao Instituto Florestal, cópia dos relatórios operacionais devidamente preenchidos (Anexo I da IN MAPA 02/2008).
2018-06-25 11:57:26	Renato	Leme	roleme@uol.com.br	Proprietário de Terra	Inserção de norma à Zona ou Área	à Zona de Amortecimento																		4		Texto alterado: XI. A fim de evitar a deriva de agrotóxicos para o interior da UC, a pulverização aérea deverá: (i) incorporar as boas práticas instituídas pela IN MAPA 02/2008 e pela IN Conjunta MAPA-IBAMA 01/2012, como não realizar a aplicação com ventos fortes; (ii) priorizar o uso de tecnologias de maior precisão na aplicação, como o Sistema de Posicionamento Global Diferencial (DGPS), Drones e outros; a. O proprietário que fizer uso de pulverização aérea na ZA deverá enviar semestralmente ao Instituto Florestal, cópia dos relatórios operacionais devidamente preenchidos (Anexo I da IN MAPA 02/2008).

2018-06-25 13:39:49	Sérgio	Leme	fazcapuava@yahoo.com.br	Proprietário de Terra	Discordância quanto ao texto de norma de Zona ou Área	à Zona de Amortecimento	<p>XIII. As obras, atividades e empreendimentos, incluindo as de utilidade pública ou interesse social, novas ou existentes, quando da emissão, renovação e regularização da licença ambiental, deverão, quando aplicável: a. Apresentar programa de monitoramento de fauna silvestre e medidas mitigadoras para os possíveis impactos, como por exemplo: (i) Passagem de fauna silvestre; (ii) limitador de velocidade para veículos; (iii) projeto de sinalização da fauna silvestre; (iv) atividades de educação ambiental; entre outros; b. Apresentar plano de ação de emergência de acidentes com produtos perigosos, considerando potenciais impactos na UC; c. Apresentar programa de apoio a prevenção e combate a incêndios; d. Apresentar programa de monitoramento e controle de espécies exóticas com potencial de invasão à UC, caso essas espécies sejam utilizadas.</p>	<p>Incluir os termos "existentes" e "renovação" o tópico XIII do capítulo 2.2.1 do Plano de manejo da estação Ecológica de Paranapanema – Zonamento, sendo a sua nova redação: "As obras, atividades e empreendimentos, incluindo as de utilidade pública ou interesse social novas, quando da emissão e regularização da licença ambiental, deverão, quando aplicável".</p> <p>Argumentação: Conforme mencionado nas reuniões toda a área foi analisada, inclusive se verificou o alto grau de conservação da Unidade de Conservação – Estação Ecológica de Paranapanema.</p> <p>Logo exigir que os atuais confrontantes da UC que já possuem atividade há anos em referida área apresentem todos os documentos impostos no referido tópico é trazer àqueles que sempre cuidaram da área imposições que irão onerar suas produções.</p> <p>Cabe ainda lembrar que referidas áreas já foram analisadas e possuem a competente licença ambiental, passar por nova análise configuraria um verdadeiro "bis in idem".</p> <p>Desta forma, aguarda que seja modificado o texto supramencionado as expressões existentes e renovação, pois assim haverá a proteção da área sem onerar os atuais confrontantes da mesma.</p>	4	<p>XIII. As obras, atividades e empreendimentos, incluindo as de utilidade pública ou interesse social, novas ou existentes, quando da emissão, renovação e regularização da licença ambiental, deverão, quando aplicável: a. Apresentar programa de monitoramento de fauna silvestre e medidas mitigadoras para os possíveis impactos, como por exemplo: (i) Passagem de fauna silvestre; (ii) limitador de velocidade para veículos; (iii) projeto de sinalização da fauna silvestre; (iv) atividades de educação ambiental; entre outros; b. Apresentar plano de ação de emergência de acidentes com produtos perigosos, considerando potenciais impactos na UC; c. Apresentar programa de apoio a prevenção e combate a incêndios; d. Apresentar programa de monitoramento e controle de espécies exóticas com potencial de invasão à UC, caso essas espécies sejam utilizadas.</p>	<p>Essa normativa (XIII) é exclusiva para grandes obras como construção de estradas, linhas de energia, dutovias, implementação de empreendimentos de médio e grande porte como industriais, entre outros que causam alto impacto à UC e que devem tomar medidas saneadoras pertinentes. Não cabe para atividades rotineiras de produtores que não devem se eximir das licenças normais já existentes.</p>
2018-06-25 13:41:37	Fernando	Leme	nandoleme@uol.com.br	Proprietário de Terra	Discordância quanto ao texto de norma de Zona ou Área	à Zona de Amortecimento	<p>XII. Em regiões onde existirem cultivos agrícolas que demandem ou possam demandar a prática de pulverização aérea, esta deverá ser vedada na área contígua à Estação Ecológica, se respeitando o limite de 500 metros de distância das bordas da Unidade de Conservação.</p>	<p>Sugestão de alteração do texto: Incluir a expressão "tripulada", modificando o texto quanto ao tópico XII do capítulo 2.2.1 do Plano de manejo da estação Ecológica de Paranapanema – Zonamento a fim de constar como: "Em regiões onde existirem cultivos agrícolas que demandem ou possam demandar a prática de pulverização aérea tripulada, esta deverá ser vedada na área contígua à Estação Ecológica, se respeitando o limite de 500 metros de distância das bordas da Unidade de Conservação".</p> <p>Argumentação: Da forma pela qual foi redigida a minuta não se contempla a tecnologia do drone no setor de pulverização, isto porque referida tecnologia é diferenciada e não causa dano ambiental, motivo pelo qual não se faz necessária qualquer área limitadora.</p> <p>Nesse sentido, aponta a engenheira agrônoma Alexandra Barreto, gerente de serviços da Cooperativa e uma das coordenadoras da área de tecnologia da 24ª Agrinôva: "A gente otimiza os recursos e aplica a defensivos no momento certo, e no local correto. Voar não vai aplicar o produto na área total, mas onde precisa. Então, existe a questão de ser ambientalmente correto também, não é só redução de custos", detalha.</p> <p>A Engenheira, também explica que: "Defensivos de outros vãos, esses equipamentos não são operados por controle remoto, mas guiados por sinal de GPS [localização por satélite], a partir de um plano de voo pré estabelecido.</p> <p>O sistema funciona da seguinte forma: o mapa da plantação é inserido no software do drone, que levanta voos controlados, vai até o ponto da lavoura afetado – por georreferenciamento – pulveriza a quantidade de produto previamente determinada e retorna ao local de origem.</p> <p>“As vezes, a gente tem uma fazenda grande e só uma parte dela tem algum tipo de pragas, de doença. Usando o drone, a gente consegue pulverizar o produto só em cima daquela mancha. Hoje, o que o produtor faz? Ele contrata o avião e pulveriza o produto na área toda”, diz. "Fonte: https://g1.globo.com/agricultura-pratica-franca/agricultura/2018/10/tecnologia-usada-na-pulverizacao-drones-gera-economia-de-80-ao-produtor-rural-gbml.html. Acesso em 20.06.2018</p> <p>Verifica-se que o drone pulveriza apenas a área determinada por GPS o que não gera contaminação de outras áreas, ao contrário da pulverização aérea tripulada, onde se pulveriza toda a área o que, nesta forma, pode gerar contaminação de áreas ao redor.</p> <p>Ademais, a Instrução normativa nº2 de 03 de janeiro de 2008 foi criada para regulamentar aviação agrícola tripulada o que é completamente diverso da pulverização por drones.</p> <p>Desta forma, a fim de que não haja confusão e se permita a pulverização por drone antes os beneficiários que o mesmo oferecem ao Meio Ambiente, requer que o texto seja adequado para limitar a restrição às pulverizações aéreas tripuladas.</p>	4	<p>XII. Em regiões onde existirem cultivos agrícolas que demandem ou possam demandar a prática de pulverização aérea tripulada, esta deverá ser vedada numa faixa de 500 m contígua às bordas da Estação Ecológica. Casos de pulverização aérea não tripulada com produtos LBV (Ultra Baixo Volume), efetuados por meio de drones, ou por tecnologias similares, serão permitidos a qualquer distância da Estação Ecológica.</p>	<p>Texto alterado: XII. A fim de evitar a deriva de agrotóxicos para o interior da UC, a pulverização aérea deverá: (i) incorporar as boas práticas instituídas pela IN MAPA 02/2008 e pela IN Conjunta MAPA-IBAMA 02/2012, como não realizar a aplicação com ventos fortes; (ii) priorizar o uso de tecnologias de maior precisão na aplicação, como o Sistema de Posicionamento Global Diferencial (DGPS), Drones e outros; a. O proprietário que fizer uso de pulverização aérea na ZA deverá enviar semestralmente ao Instituto Florestal, cópia dos relatórios operacionais devidamente preenchidos (Anexo I da IN MAPA 02/2008).</p>
2018-06-25 13:44:30	Fernando	Leme	nandoleme@uol.com.br	Proprietário de Terra	Inserção de norma à Zona ou Área	à Zona de Amortecimento	<p>Sugestão de alteração do parágrafo, incluindo norma específica: Incluir no capítulo 2.2.1 do Plano de manejo da estação Ecológica de Paranapanema – Zonamento o seguinte texto: XVII – Quando o confrontante da UC possuir Área de Preservação Permanente que permita a UC com vegetação alta correspondente a uma barreira de "quebra-vento", cada 1 metro de referida área corresponderá a 5 metros para o interior da UC.</p>	<p>Quando se tem altas vegetações nas APPs cria-se uma barreira natural, reduzindo-se a deriva pelo vento com relação aos defensivos, motivo pelo qual se torna consequência a consideração da referida prática para a determinação do fator de controle e limitador do uso do solo.</p> <p>A inserção de tal dispositivo proporcionará um incentivo aos confrontantes da UC para inclusive aumentar suas áreas de APPs, o que fatalmente contribuirá para a manutenção de todo o ecossistema da UC.</p> <p>Nesse diapasão, vale citar o manual de práticas agroecológicas do Ministério da Agricultura que explica: "O quebra vento é uma barreira vegetal usada para proteger as plantas contra a ação de ventos fortes, além de proporcionar um ambiente favorável à produtividade das lavouras e dos animais. O objetivo principal do quebra-vento é reduzir a velocidade do vento. Vantagens da implantação de quebra-ventos nas propriedades: • Manutenção da umidade do solo. • Anulamento precoce (mais cedo) das plantas. • Redução do ataque de doenças e nematos propiciadas nas plantações. • Abrigo para pássaros e insetos benéficos (como inimigos naturais e abelhas). • Proteção para os animais jovens, que são mais sensíveis às doenças respiratórias. • Redução das quedas de temperatura em casas de lavoura, estufas, galinheiros, pomares (chiquitos) e lavouras. • Aumento do rendimento de produção das plantas e animais." (http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sustentabilidade/organico/foh-agroecologia/arquivos/praticas-conservacionistas/2-quebra-vento.pdf. Acesso: 21.06.2018)</p> <p>Logo, a inserção de um incentivo para que os produtores se utilizem dessa prática agrícola beneficiará não apenas a UC, mas sim todo o ecossistema que a mesma representa.</p>	4	<p>XVII – Quando o confrontante da UC possuir Área de Preservação Permanente ou vegetação natural, ou reserva legal que faça limite com a UC com vegetação de porte alto, correspondente a uma barreira de "quebra-vento", o limite de 500 metros diminuirá na proporção de cada 1 metro de referida área corresponderá a 5 metros a menor para cálculo do limite imposto no tópico XII.</p>	<p>Texto alterado: XII. A fim de evitar a deriva de agrotóxicos para o interior da UC, a pulverização aérea deverá: (i) incorporar as boas práticas instituídas pela IN MAPA 02/2008 e pela IN Conjunta MAPA-IBAMA 02/2012, como não realizar a aplicação com ventos fortes; (ii) priorizar o uso de tecnologias de maior precisão na aplicação, como o Sistema de Posicionamento Global Diferencial (DGPS), Drones e outros; a. O proprietário que fizer uso de pulverização aérea na ZA deverá enviar semestralmente ao Instituto Florestal, cópia dos relatórios operacionais devidamente preenchidos (Anexo I da IN MAPA 02/2008).</p>
2018-06-25 13:46:08	Fernando	Leme	nandoleme@uol.com.br	Proprietário de Terra	Discordância quanto ao texto de norma de Zona ou Área	à Zona de Amortecimento	<p>XIII. As obras, atividades e empreendimentos, incluindo as de utilidade pública ou interesse social, novas ou existentes, quando da emissão, renovação e regularização da licença ambiental, deverão, quando aplicável: a. Apresentar programa de monitoramento de fauna silvestre e medidas mitigadoras para os possíveis impactos, como por exemplo: (i) Passagem de fauna silvestre; (ii) limitador de velocidade para veículos; (iii) projeto de sinalização da fauna silvestre; (iv) atividades de educação ambiental; entre outros; b. Apresentar plano de ação de emergência de acidentes com produtos perigosos, considerando potenciais impactos na UC; c. Apresentar programa de apoio a prevenção e combate a incêndios; d. Apresentar programa de monitoramento e controle de espécies exóticas com potencial de invasão à UC, caso essas espécies sejam utilizadas.</p>	<p>Sugestão de alteração: Excluir os termos "existentes" e "renovação" o tópico XIII do capítulo 2.2.1 do Plano de manejo da estação Ecológica de Paranapanema – Zonamento, sendo a sua nova redação: "As obras, atividades e empreendimentos, incluindo as de utilidade pública ou interesse social novas, quando da emissão e regularização da licença ambiental, deverão, quando aplicável".</p> <p>Argumentação: Conforme mencionado nas reuniões toda a área foi analisada, inclusive se verificou o alto grau de conservação da Unidade de Conservação – Estação Ecológica de Paranapanema.</p> <p>Logo exigir que os atuais confrontantes da UC que já possuem atividade há anos em referida área apresentem todos os documentos impostos no referido tópico é trazer àqueles que sempre cuidaram da área imposições que irão onerar suas produções.</p> <p>Cabe ainda lembrar que referidas áreas já foram analisadas e possuem a competente licença ambiental, passar por nova análise configuraria um verdadeiro "bis in idem".</p> <p>Desta forma, aguarda que seja modificado o texto supramencionado as expressões existentes e renovação, pois assim haverá a proteção da área sem onerar os atuais confrontantes da mesma.</p>	4	<p>XIII. As obras, atividades e empreendimentos, incluindo as de utilidade pública ou interesse social, novas ou existentes, quando da emissão, renovação e regularização da licença ambiental, deverão, quando aplicável: a. Apresentar programa de monitoramento de fauna silvestre e medidas mitigadoras para os possíveis impactos, como por exemplo: (i) Passagem de fauna silvestre; (ii) limitador de velocidade para veículos; (iii) projeto de sinalização da fauna silvestre; (iv) atividades de educação ambiental; entre outros; b. Apresentar plano de ação de emergência de acidentes com produtos perigosos, considerando potenciais impactos na UC; c. Apresentar programa de apoio a prevenção e combate a incêndios; d. Apresentar programa de monitoramento e controle de espécies exóticas com potencial de invasão à UC, caso essas espécies sejam utilizadas.</p>	<p>Essa normativa (XIII) é exclusiva para grandes obras como construção de estradas, linhas de energia, dutovias, implementação de empreendimentos de médio e grande porte como industriais, entre outros que causam alto impacto à UC e que devem tomar medidas saneadoras pertinentes. Não cabe para atividades rotineiras de produtores que não devem se eximir das licenças normais já existentes.</p>
2018-06-25 15:20:23	Ricardo João	Brujin	rjbrujin@yahoo.com.br	Proprietário de Terra	Discordância quanto ao texto de norma de Zona ou Área	à Zona de Amortecimento	<p>XII. Em regiões onde existirem cultivos agrícolas que demandem ou possam demandar a prática de pulverização aérea, esta deverá ser vedada na área contígua à Estação Ecológica, se respeitando o limite de 500 metros de distância das bordas da Unidade de Conservação.</p>	<p>Declaro-me ser "fazendeiro" no trabalho que consiste na cultura de algodão, e não concordo com a ideia de que impõem restrições em áreas rurais, com o propósito de criar e cultivar algodão.</p> <p>Não há ninguém mais interessado na conservação do meio ambiente do que o próprio agricultor. O mesmo é o único e mais prejudicado quando ocorre um desequilíbrio na fauna ou flora do ambiente, exemplo muito claro ocorre com o desequilíbrio provocado pelo bicudo do algodoeiro "antonomia grandis" e também pelo javali-porco.</p> <p>Dois pragas exóticas e que só existem e nos trazem tantos problemas porque em algum momento o próprio Estado falhou em seu trabalho de fiscalização.</p> <p>Nestes dois pequenos casos, as pessoas que precisam desenvolver alguma forma de controle sobre estas pragas são os próprios agricultores, os quais o farão sempre de uma maneira mais eficaz possível (dentro possível de desperdícios e danos ao meio ambiente e a terceiros com o máximo possível de eficiência).</p> <p>Temos um bom exemplo para que vocês reflitam sobre o que estão fazendo em propor restrições às nossas propriedades.</p> <p>O caso que cito abaixo foi um trabalho desenvolvido e custeado pela própria agricultura para podermos controlar a praga mais importante do bicudo e com o mínimo possível de utilização de produtos químicos.</p> <p>Podemos afirmar e vocês (se quiserem) podem confirmar isto através da leitura de um trabalho elaborado o qual deixarei indicado abaixo, e no qual irão perceber que uso de inseticidas para o controle do bicudo é desnecessário.</p> <p>Por isso devo aqui meu apoio para que não sejam penalizados com nenhuma restrição nas áreas de amortecimento, pois a agricultura é a única pessoa que realmente se preocupa com a natureza, sem receber nada em troca (nem mesmo um salário), pois precisa dela na forma mais equilibrada possível, e trabalha muito para que isso possa realmente acontecer.</p> <p>O trabalho em relação ao uso de pulverização aérea como forma de controlar essa praga exótica (antonomus grandis) pode ser encontrado no livro publicado pela APPA (Associação Paulista dos Produtores de Algodão), o qual teve como Editor Técnico o Dr. Walter Jorge dos Santos, e Dr. Marcos Vilela especialista em tecnologia de aplicação aérea, trabalho este elaborado e realizado nas plantações de algodão do estado de São Paulo no decorrer da safra 2010-2011 sob o tema "BICUDO: DESAFIO ENFRENTADO E EQUACIONADO NA REGIÃO DE CAMPOS DE HOLLAMBRA PARANAPANEMA-SP".</p> <p>Trabalho do qual também fo parte, e com muito orgulho, pois ajudamos a resolver algo que deveria ter sido evitado ou combatido pelos órgãos responsáveis, pois os mesmos existem.</p> <p>Em linhas gerais esse trabalho comprova que através do uso sincronizado e coletivo (todas as áreas de algodão no mesmo dia) do uso de pulverização aérea com LBV (Ultra baixo volume) acaba-se reduzindo em muito a quantidade de inseticidas aplicados durante uma safra de algodão e tendo um controle muito mais eficiente do que o até então conseguido com as pulverizações terrestres.</p> <p>Acho que antes de implementar qualquer restrição, vocês deveriam ter em atenção e pensar a respeito se a restrição de alguma prática realmente é o melhor caminho na solução de algum problema.</p>	1	<p>XII. Em regiões onde existirem cultivos agrícolas que demandem ou possam demandar a prática de pulverização aérea tripulada, esta deverá ser vedada numa faixa de 500 m contígua às bordas da Estação Ecológica. Casos de pulverização aérea não tripulada com produtos LBV (Ultra Baixo Volume), efetuados por meio de drones, ou por tecnologias similares, serão permitidos a qualquer distância da Estação Ecológica.</p>	<p>Texto alterado: XII. A fim de evitar a deriva de agrotóxicos para o interior da UC, a pulverização aérea deverá: (i) incorporar as boas práticas instituídas pela IN MAPA 02/2008 e pela IN Conjunta MAPA-IBAMA 02/2012, como não realizar a aplicação com ventos fortes; (ii) priorizar o uso de tecnologias de maior precisão na aplicação, como o Sistema de Posicionamento Global Diferencial (DGPS), Drones e outros; a. O proprietário que fizer uso de pulverização aérea na ZA deverá enviar semestralmente ao Instituto Florestal, cópia dos relatórios operacionais devidamente preenchidos (Anexo I da IN MAPA 02/2008).</p>

CONTRIBUIÇÕES ONLINE (PROGRAMAS) - E.E. PARANAPANEMA

Data da Submissão	Instituição	Contribuição ao Programa:	Sugestão de ação estratégica a ser inserida no Programa:	Argumentação/ Justificativa:	Avalie sua experiência com o formulário eletrônico de Consulta Pública		Devolutivas IF
2018-06-20 14:46:49	Setor Produtivo	Programa de Proteção e Fiscalização - Objetivo: Garantir a integridade física, biológica e cultural da unidade.	Sinalização de velocidade e presença de animais silvestres ao longo das estradas que cortam a Floresta Estadual de Paranapanema, qual faz parte da zona de amortecimento da E.E. Paranapanema e placas informativas sobre a fauna e flora a fim de aproximar a relação de conhecimento entre as pessoas que trafegam através das estradas e as espécies existentes na unidade, criando um senso comum de cuidado com o que vive ali.	Muitos animais mortos por atropelamento nas estradas que atravessam a Estação Ecológica e a Floresta Estadual. Carros trafegam em alta velocidade e muitas vezes criam novas estradas nos aceiros, deixando-os inexistentes.	1		Sugestão acatada no Programa de Proteção e Fiscalização
2018-06-20 14:52:39	Setor Produtivo	Programa de Proteção e Fiscalização - Objetivo: Garantir a integridade física, biológica e cultural da unidade.	Instalação de sinalização de velocidade reduzida e presença de animais silvestres nas estradas com cortam a Estação Ecológica e a Floresta Estadual. Sinalizações e placas informativas ao longo da estrada com informações sobre as espécies existentes e a importância das mesmas para o ecossistema local, criando proximidade entre quem trafega e a fauna e flora do local, para gerar mais cuidado.	Frequentemente encontramos animais mortos nas estradas por atropelamento. Cobras, aves, mamíferos como raposa, tatu, gambá, quati, sempre vulneráveis aos atropelamentos.	1		Sugestão acatada no Programa de Proteção e Fiscalização
2018-06-25 15:50:40	Proprietário de Terra	Programa de Interação Socioambiental - Objetivo: Estabelecer por meio das relações entre os diversos atores do território, pactos sociais necessários para garantir o objetivo superior da UC.	<p>Deveríamos ser "Parceiros" no trabalho de conservação da Estação Ecológica, e não concorrentes, pois somente concorrentes é que impõem restrições uns aos outros, como por exemplo a China e EUA e vice versa. Sou apenas um agricultor, nasci vendo o meu Pai trabalhar a terra e até hoje faço isso, vocês deveriam ouvir um pouco os verdadeiros interessados, os que trabalham com a natureza todos os dias, os que realmente defendem a natureza. "É muito fácil falar mal ou restringir o agricultor e no final de semana ir ao shopping center e produzir um monte de lixo." Não há ninguém mais interessado na conservação do meio ambiente do que o próprio agricultor. O mesmo é o único e mais prejudicado quando ocorre um desequilíbrio na fauna ou flora do ambiente, exemplo muito claro ocorre com o desequilíbrio provocado pelo bicudo do algodoeiro "Anthonomus grandis" e também pelo javá-porco. Duas pragas exóticas e que só existem e nos trazem tantos problemas porque em algum momento o próprio Estado falhou em seu trabalho de fiscalização. Nestes dois pequenos casos, as pessoas que precisam desenvolver alguma forma de controle sobre estas pragas são os próprios agricultores, os quais o farão sempre de uma maneira mais eficaz possível (mínimo possível de desperdícios e danos ao meio ambiente e a terceiros com o máximo possível de eficiência). Temos um bom exemplo para que vocês reflitam sobre o que estão fazendo em propor restrições às nossas propriedades.</p> <p>O caso que cito abaixo foi um trabalho desenvolvido e custeado pelos próprios agricultores para poderem controlar a praga mais importante do bicudo e com o mínimo possível de utilização de produtos químicos. Podemos afirmar e vocês (se quiserem) podem confirmar isto através da leitura de um trabalho elaborado o qual deixarei indicado abaixo, e no qual irão perceber que uso de inseticidas para o controle do bicudo diminuiu ao menos pela metade utilizando-se esta técnica. Por isso deixo aqui meu apelo para que não sejam penalizados com nenhuma restrição nas áreas de amortecimento, pois o agricultor é a única pessoa que realmente se preocupa com a natureza, sem receber nada em troca (nem mesmo um salário), pois precisa dela na forma mais equilibrada possível, e trabalha muito para que isso possa realmente acontecer. O trabalho em relação ao uso de pulverização aérea como forma de controlar essa praga exótica (Anthonomus grandis) pode ser encontrado no livro publicado pela APPA (Associação Paulista dos Produtores de Algodão), o qual teve como Editor Técnico o Dr. Walter Jorge dos Santos e Dr. Marcos Vilela especialista em tecnologia de aplicação aérea. Trabalho este elaborado e realizado nas plantações de algodão do estado de São Paulo no decorrer da safra 2016-2017 sob o tema "BICUDO: DESAFIO ENFRENTADO E EQUACIONADO NA REGIÃO DE CAMPOS DE HOLMURBA PARANAPANEMA - SP". Trabalho do qual também fiz parte, e com muito orgulho, pois ajudamos a resolver algo que deveria ter sido evitado ou combatido pelos órgãos responsáveis, pois os mesmos existem. Em linhas gerais esse trabalho comprova que através do uso sincronizado e coletivo (todas as áreas de algodão no mesmo dia) do uso de pulverização aérea com UBV (ultra baixo volume) acaba-se reduzindo em muito a quantidade de inseticidas aplicados durante uma safra de algodão e tendo um controle muito mais eficiente do que o até então conseguido com as pulverizações terrestres. Acho que antes de implementarem qualquer restrição, vocês deveriam ler com atenção e pensar a respeito se a restrição de alguma prática realmente é o melhor caminho na solução de algum problema. Para mim a conversa "caso a caso" é a melhor saída para se resolver qualquer questão, e não simplesmente restringindo isso ou aquilo. Segue abaixo uma síntese do livro elaborado pela APPA: Através dos inúmeros artigos publicados, é possível validar que hoje a aviação é o método mais seguro para a aplicação de produtos. Os mesmos produtos aplicados por avião são aplicados também por terra, só que é a aviação o ÚNICO meio de pulverização com legislação específica e fiscalizado por pelo menos cinco órgãos (Ministério da Agricultura, ANAC, IBAMA, secretarias estaduais de meio ambiente e prefeituras, se contar Ministério Público, CREA e outras instituições). Com o uso do DGPS (tipo de GPS bem mais preciso e rápido que os equipamentos convencionais) o flutômetro, o avião consegue uma precisão de centímetros em sua faixa de aplicação na hora de abrir ou fechar o sistema de pulverização. Além do uso do DGPS, para as pulverizações aéreas na região de Paranapanema – SP, utiliza-se torres meteorológicas para captação momentânea de informações da condição do vento e estabilidade atmosférica para que não ocorra deriva. Caso as condições meteorológicas não estejam favoráveis, o serviço de aplicação é interrompido imediatamente. Uma outra característica vantajosa é a participação de pessoal especializado (piloto agrícola, técnico executor em aviação agrícola, Engenheiro Agrônomo como Responsável Técnico) e ainda, uma completa regulamentação e fiscalização da atividade fazem da Aviação Agrícola uma ferramenta segura para a aplicação de defensivos agrícolas. O Brasil possui segunda maior frota de aviões agrícolas. Ao todo, são mais de 2 mil aviões agrícolas no País. Devido a alta incidência e propagação da principal praga exótica do algodão, o bicudo (Anthonomus grandis), que vinha ocorrendo até a safra 2013, a partir da safra 2014 os cotonicultores da região de Paranapanema – SP passaram a utilizar as Tecnologias de Aplicações Aéreas que já eram usadas nos Estados Unidos. A pressão do bicudo nas lavouras de algodão eram tão grande que muito provavelmente a cultura seria extinguida da região. Porém, posterior a implantação do uso de pulverizações aéreas, podemos dizer que chegamos num ponto de alta supressão de bicudo, pois na safra 2018 há ausência de bicudos em quase todas as áreas produtoras de algodão. No decorrer dos anos de 2014 até 2018 ocorreram diversas melhorias nas aplicações, ou seja, reduziu-se em muito a quantidade de pulverizações e uso de defensivos, privilegiando o meio ambiente. A cultura do algodão na região de Paranapanema – SP é de extrema importância, pois oferece maior estabilidade técnica e econômica aos sistemas agrícolas em rotação, onde nitidamente o algodão, além de garantir maiores rentabilidade por hectare, promove melhores produtividades nas culturas em sucessão. Além disso, a cotonicultura regional oferece elevado faturamento para o município, favorecendo uma enorme cadeia. Muito importante citar, que para a continuação da existência da cultura do algodão na região de Paranapanema – SP é necessário que todas as áreas algodoeiras recebam as pulverizações aéreas, caso contrário a pressão do bicudo voltará e eliminará todas as produções de algodão. Além do mais tenho mais algumas sugestões e perguntas:</p> <p>Deveriam compor a zona de amortecimento somente as áreas de APPs e RL, pois não faz sentido algum as áreas já consolidadas como agrícolas terem de sofrer restrições. Qualquer caboclo (homem simples do campo), saberia dizer com muita precisão onde se encontra a fauna e a flora e de uma maneira muito mais certa e econômica. Com qualquer restrição a mais em relação a meus vizinhos (parceiros) como poderes continuar concorrendo com os mesmos se os meus direitos não são os mesmos e meu deveres ainda serão onerosos??? Estas restrições são embasados em conhecimento técnico científico NEUTRO??? (sem interferência alguma de algum órgão OCULTO interessado)</p> <p>Voces já foram visitr as restrições impostas em outros países (Os quais concorrem não diretamente comigo, mas sim com o BRASL)??? Alguém se preocupa com o custo que todas estas certificações, outorgas, licenças, autorizações etc....etc....etc.....produzem para o agricultor??? Não vejo as mesmas exigências em ambientais nas Zonas Urbanas (onde estão as APPs dos rios canalizados nas cidades)?? ou mesmo dos rios a céu aberto (que mais parecem esgotos)?? Foi para Capital esos dias e não me recorde de ter visto nem sequer no Rio Tiete a sua APP, a não ser uma fileira de árvores para esconder a sujeira. Vocês saberiam distinguir em algumas palavras o significado prático de: "agricultor" e "fazendeiro"??</p> <p>Voces imaginam o quanto de seu tempo um agricultor despende somente com este trabalho burocrático??? Como pode um pequeno agricultor (o qual é cultuado e defendido pelas pessoas da cidade, verdade que não se pode dizer também em relação ao considerado fazendeiro) se manter com tantas restrições, deveres e serviços burocráticos??. Até da a impressão que somente os grandes fazendeiros devem sobreviver. E muita hipocrisia. Em um país como o nosso, cheio de exemplos, pergunto: "Até onde o poder de um órgão destes será utilizado politicamente, favorecendo uns em detrimento de outros"??</p> <p>Hoje temos até onças pardas nesta mata, o qual é o animal do topo da cadeia alimentar, o que somente vem comprovar que, mesmo sem as restrições que querem nos impotar a mesma sempre foi muito bem protegida por nós (questão lógica de cadeia alimentar).</p> <p>O órgão deveria se preocupar em controlar o "java porco" ao invés de controlar os vizinhos (zona de amortecimento) pois tenho certeza absoluta que este animal é que realmente destrói todo e qualquer ecossistema (flora e fauna também). O problema é que para isso seja resolvido precisa-se de ação, e não somente de uma caneta. Ação acima que me refiro poderia ser muito bem em conjunto, sem restrições por parte alguma, mas tudo muito bem conversado e tecnicamente, cientificamente comprovado e tendo a sua funcionalidade também comprovada.</p>		1		<p>Texto alterado: XII. A fim de evitar a deriva de agrotóxicos para o interior da UC, a pulverização aérea deverá: (i) incorporar as boas práticas instituídas pela IN MAPA 02/2008 e pela IN Conjunta MAPA-IBAMA 01/2012, como não realizar a aplicação com ventos fortes; (ii) priorizar o uso de tecnologias de maior precisão na aplicação, como o Sistema de Posicionamento Global Diferencial (DGPS), Drones e outros; a. O proprietário que fizer uso de pulverização aérea na ZA deverá enviar semestralmente ao Instituto Florestal, cópia dos relatórios operacionais devidamente preenchidos (Anexo I da IN MAPA 02/2008).</p>